



## **PROJETO DE LEI Nº. 22**

17 de março de 2023.



*Dispõe sobre a proteção e o resgate de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) no município de Botucatu.*

Art. 1º Fica estabelecida a proteção e o resgate de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no município de Botucatu.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos Himenópteros, da família dos Apídeos, animais sociais que vivem em colônias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas e exóticas. Em ambientes modificados pelo homem buscam refúgio nos mais diversos locais no ambiente urbano e rural. São popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas silvestres, nativas ou brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa com conhecimentos técnicos e científicos específicos que mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies ou a utilização delas de forma sustentável na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - colônia: conjunto de abelhas nativas formado por rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;

V – colmeia: estrutura para alocação de colônias de abelhas, podendo ser caixas de madeira, troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e materiais similares;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei, locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaças à integridade dos indivíduos da colônia, como: rede elétrica, edificação de qualquer natureza com risco de desabamento ou reforma autorizada.

Art. 4º Verificada a existência de meliponíneo em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo.



**PROJETO DE LEI Nº. 22**  
17 de março de 2023.



§1º O encaminhamento do ninho resgatado será:

- I - para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área do município;
- II- não sendo possível atender à hipótese primeira, o ninho deverá ser mantido dentro da propriedade onde foi resgatado, protegido do sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro;
- III – na impossibilidade de atender os incisos anteriores, o município poderá fazer a guarda, ainda que temporária, do ninho até o encaminhamento devido.

§2º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária dos ninhos, colmeias e colônias resgatadas, podendo, caso seja impossível ou desindicada a reinserção, encontrar a melhor alternativa para a obtenção da manutenção da sanidade e multiplicação dos insetos;

§3º Poderá ser admitida a realocação dos produtos oriundos para fora do município de Botucatu, visando permitir a melhor alternativa locacional para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada e garantir a viabilidade em melhores condições;

§4º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura do fiel depositário, todas as colônias obtidas das situações previstas nesta lei deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no IBAMA, dentro do município de Botucatu;

§5º Em caso de não haver criador no município que se disponha a resgatar ou receber a colmeia ou colônia, poderá ser encaminhada a situação para a instituição de pesquisa, organização não governamental, ensino ou extensão mais próxima.

Art. 5º É vedado qualquer comércio da colmeia ou colônia oriundas das situações previstas nesta lei e as formadas a partir de métodos de multiplicação artificial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 17 de março de 2023.

Vereador Autor **LELO PAGANI**  
PSDB



### JUSTIFICATIVA

Estima-se que cerca de 90% das espécies vegetais do planeta possuam algum grau de dependência da ação de agentes polinizadores para se reproduzirem. Entre esses agentes, as abelhas representam mais de 60%, configurando-se, por essa razão, como um dos animais mais importantes do mundo. Pelo serviço ecossistêmico da polinização, contribui para a manutenção e perpetuação de plantas de diversos biomas, ajudando na conservação da biodiversidade, manutenção do equilíbrio ambiental e também na produção de alimentos, visto que muitas delas são culturas agrícolas presentes em nossa alimentação, bem como em fibras e energia.

Existem mais de 20.000 espécies de abelhas em todo o mundo. Destas, as abelhas sem ferrão compõem um grupo de abelhas sociais muito diverso, distribuído pelas regiões tropicais e subtropicais do mundo. O Brasil possui a maior diversidade de espécies deste grupo de abelhas do planeta, com mais de 300 catalogadas até o momento, representando mais da metade de todas as espécies conhecidas. São abelhas encontradas em todo território nacional que possuem o papel vital de polinizadoras de grande parte da flora nativa brasileira.

Possuem uma ampla diversidade de cores, tamanhos, hábitos e comportamentos, e por terem o ferrão atrofiado, são passíveis de serem mantidas em áreas urbanas, próximas a pessoas e animais. Sua criação é denominada de meliponicultura, sendo meliponicultor ou meliponicultora a pessoa criadora de abelhas sem ferrão, e meliponário o conjunto de colônias de abelhas sem ferrão. O uso de enxames de abelhas sem ferrão é uma excelente ferramenta de educação ambiental que pode ser usada em escolas, focada nas crianças e jovens, bem como nos adultos. Sua criação também é uma possibilidade de geração de renda complementar para as famílias, tanto rurais quanto urbanas, com a comercialização do mel e de outros produtos das abelhas.

Apesar de possuímos esta fauna de abelhas tão vasta e rica, o conhecimento sobre abelhas da população em geral ainda é escasso. Diversas espécies dessas abelhas são sinantrópicas, ou seja, se adaptaram aos processos de urbanização e convivem com os humanos em ambientes urbanos. Por isso, é comum encontrá-las tanto em seus locais naturais de nidificação (occos de árvores e debaixo do solo), como em locais artificiais (muros de tijolos e pedras, caixas de força, dentro de móveis, telhados etc) nos centros urbanos.

Ao redor do mundo, a população de diversos grupos de polinizadores, especialmente abelhas, possuem sua sobrevivência ameaçada pelo desmatamento, urbanização intensa, uso indiscriminado de agrotóxicos, pragas e doenças. As abelhas sem ferrão no Brasil também enfrentam essas dificuldades, com risco de extinção para muitas espécies, dessa maneira, tratamos de um problema compartilhado por todo o planeta. No caso das abelhas sem ferrão presentes em áreas urbanas, em virtude de processos de podas, quedas e remoção de árvores, assim como de reformas de imóveis, pode haver a possibilidade de extermínio de enxames que se encontrem nessas situações, caso não seja executada uma operação de resgate apropriada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Dessa forma, esse projeto de lei no município visa criar mecanismos que protejam essas abelhas e que o resgate de enxames em risco seja feito de maneira adequada e por munícipes capacitados para tal atividade.



Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 17 de março de 2023.

Vereador Autor **LELO PAGANI**  
PSDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - W7KD-HYUT-Y456-C93K  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=W7KDYUTY456C93K>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W7KD-HYUT-Y456-C93K**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - W7KD-HYUT-Y456-C93K  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>